



ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N. º XX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/2026, Procedimento n.º 02404.000.080/2026, regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas para as Promotorias de Justiça do CONTRATANTE, com disponibilização de equipamentos em forma de comodato e com pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, conforme descrições e especificações constantes do Anexo I do Edital - termo de referência e da proposta da CONTRATADA, para as seguintes Promotorias de Justiça (PJ) e local do CONTRATANTE:



1. PJ Antônio Prado, R. Dr. Ramiro Barcelos, 135 - Centro, Antônio Prado - RS
2. PJ Bom Jesus, R. Dezesesseis de Julho, 1200 - Centro, Bom Jesus - RS
3. PJ Cachoeirinha, R. Manata, 622 - Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS
4. PJ Camaquã, Av. Antônio Duro, 250 - Centro, Camaquã - RS
5. PJ Campo Bom, Av. dos Estados - R. Vinte e Cinco de Julho, 850 - Centro, Campo Bom - RS
6. PJ Candelária, R. Pinheiro Machado, 433 - Centro, Candelária - RS
7. CEAF, R. Fernando Machado, 832 - Centro, Porto Alegre - RS
8. PJ Constantina, R. Ulisses Giacomini, 149 - Sartori, Constantina - RS
9. PJ Espumoso, R. Soledade, 55 - Centro, Espumoso - RS
10. PJ Ibirubá, R. Getúlio Vargas, 1173 - Centro, Ibirubá - RS
11. PJ Igrejinha, R. da Constituição Federal, 127 - Bom Pastor, Igrejinha - RS
12. PJ Ijuí, Rua Álvaro Chaves, 515 - Centro, Ijuí - RS
13. PJ Jaguarí, R. Bento Gonçalves, 20, Jaguarí - RS
14. PJ Não-Me-Toque, R. Padre Valentim Rumpel, 141 - Centro, Não-Me-Toque - RS
15. PJ Portão, R. São Paulo, 45 - Centro, Portão - RS
16. PJ Santa Vitória do Palmar, R. Cons. Dom Diogo de Souza, 1240 - Centro, Santa Vitória do Palmar - RS
17. PJ Santo Augusto, R. Moisés Viana, 428 - Centro, Santo Augusto - RS
18. PJ São Luiz Gonzaga, R. Cel. Fernando Machado, 2791 - Agrícola, São Luiz Gonzaga - RS
19. PJ São Sepé, R. Adail Moreira da Cunha, 814 - Centro, São Sepé - RS
20. PJ Soledade, R. Prof. José Quintana, 59 - Botucarai, Soledade - RS
21. PJ Tapes, R. D. Vicente Scherer, 326, Tapes - RS

1.2 Em função de contratações em andamento do CONTRATANTE, estima-se que os serviços devam iniciar da seguinte forma:

a) imediatamente: para os locais dos itens 1, 2, 4, 10, 11, 16 e 21 da tabela constante do item 1.1 desta cláusula;

b) a partir de novembro/2026: para os locais dos itens 3, 5, 6, 8 e 19 da tabela constante do item 1.1 desta cláusula;



c) a partir de janeiro/2027: para os demais locais da tabela constante do item 1.1 desta cláusula.

1.2.1 Por conveniência do CONTRATANTE e mediante combinação prévia com a CONTRATADA, os serviços nos locais poderão iniciar em prazos diferentes dos referidos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e características dos serviços encontram-se descritas nos itens 4, 5 e 6 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXXX), assim composto:

Item	Localidade	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Total
1	PJ de Antônio Prado	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
2	PJ de Bom Jesus	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
3	PJ de Cachoeirinha	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
4	PJ de Camaquã	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
5	PJ de Campo Bom	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
6	PJ de Candelária	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
7	CEAF	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
		instalação	1	unidade	R\$	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02404.000.080/2026** — Procedimento de Gestão Administrativa

8	PJ de Constantina	monitoramento	12	mês	R\$	R\$
9	PJ de Espumoso	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
10	PJ de Ibirubá	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
11	PJ de Igrejinha	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
12	PJ de Ijuí	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
13	PJ de Jaguari	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
14	PJ de Não-Me-Toque	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
15	PJ de Portão	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
16	PJ de Santa Vitória do Palmar	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
17	PJ de Santo Augusto	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
18	PJ de São Luiz Gonzaga	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
19	PJ de São Sepé	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
20	PJ de Soledade	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	Mês	R\$	
21	PJ de Tapes	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Serão emitidas, ao longo da execução do contrato, Ordens de serviço para cada localidade e enviadas à CONTRATADA, a fim de determinar o início do prazo de entrega de cada demanda, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.2 Os serviços serão prestados nos seguintes prazos:

5.2.1 Instalação de equipamentos nos locais: 14 (quatorze) dias, a contar do dia útil seguinte à data de recebimento da ordem de serviço de instalação de equipamentos expedida pelo CONTRATANTE, nos termos do subitem 4.3.3 do termo de referência;

5.2.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da visita técnica, listagem dos funcionários (próprios ou terceiros) que irão aos locais para realizar a instalação de equipamentos.

5.2.2 Início do serviço de monitoramento: em até 03 (três) dias após o recebimento definitivo da instalação dos equipamentos.



5.2.3 Confeção/alteração de senhas: o prazo padrão da CONTRATADA é de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da solicitação feita pelo CONTRATANTE, para confeccionar ou alterar senhas dos usuários do CONTRATANTE.

5.2.3.1 Para casos urgentes, a CONTRATADA deverá confeccionar a senha em até 1h (uma hora), quando acionada diretamente por telefone pelo CONTRATANTE;

5.2.4 **Atendimento de chamado do botão antipânico:** a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, 05 (cinco) minutos.

5.2.4.1 O uso e tempo de resposta do botão antipânico não se confunde com os procedimentos em caso de disparo do sistema de alarme por intrusão, tratado nos itens 6.3.5 e 7.6.1 do termo de referência.

5.2.5 **Atendimento por disparo de alarme por intrusão:** a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial no local da ocorrência no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do registro do evento pela Central de Monitoramento.

5.2.5.1 Em caso de disparo do alarme por intrusão, a CONTRATADA deverá prestar atendimento, através de pessoa ou equipe de pronta-resposta, no local da ocorrência e no prazo previsto no subitem acima, sendo que, em se confirmando a invasão criminosa ou sinistro, ela deverá, na seguinte ordem:

a) Comunicar o ocorrido às autoridades competentes (Polícia Militar, Bombeiros, ambulância etc.);

b) Comunicar a situação ao responsável pela(o) Promotoria/local (Secretário-geral, Diretor ou outro servidor indicado) e as providências adotadas.



5.2.5.2 O não cumprimento do lapso temporal de até 20 (vinte) minutos poderá implicar o ressarcimento de eventual dano ao patrimônio protegido, caso fique demonstrado que o prejuízo poderia ter sido evitado se a CONTRATADA cumprisse o prazo previsto, além de eventual aplicação de penalidade.

5.2.5.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de periodicamente simular intrusão a fim de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.

5.2.5.4 Tal direito mantém o CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade penal, civil ou administrativa.

5.2.6 **Manutenções Preventiva e Corretiva (Padrão e Urgente):**

5.2.6.1 **Manutenção Preventiva:** a cada 02 (dois) meses, contado a partir da data de conclusão da instalação do sistema no local protegido, a CONTRATADA deverá enviar equipe técnica ao local monitorado para verificar as condições do sistema de alarme, aferindo se ele está funcionando integral e adequadamente e providenciando os reparos eventualmente necessários.

5.2.6.1.1 A manutenção será comprovada por documento da CONTRATADA que deverá ser entregue, mediante recibo, ao secretário-geral ou ao Diretor da Promotoria de Justiça, com posterior envio de cópia à Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE.

5.2.6.2 **Manutenção Corretiva Padrão:** 03 (três) dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento da solicitação do CONTRATANTE, por e-mail ou outro meio que permita ciência quanto ao defeito.



5.2.6.2.1 Essa manutenção ocorrerá quando detectado que o sistema de alarme apresentar intercorrência ou defeito parcial de funcionamento, entendido como aquele que permite que o sistema opere, mas não com todas as suas funcionalidades.

5.2.6.2.2 Dentro do possível, depois de tomar ciência do defeito, a CONTRATADA deverá ir até o local com a brevidade possível para sanar o problema, haja vista que a segurança do imóvel monitorado pode estar diminuída em função do sistema de alarme estar funcionando parcialmente.

5.2.6.2.3 O prazo deve ser entendido como o máximo admitido para que a CONTRATADA se dirija ao local para não só identificar o defeito existente como também para efetuar o devido reparo.

5.2.6.2.4 O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE.

5.2.6.3 **Manutenção Corretiva Urgente:** 36 (trinta e seis) horas, a contar da ciência da CONTRATADA da solicitação de reparo feita pelo CONTRATANTE, enviada por email ou outro meio que permita ciência quanto ao defeito.

5.2.6.3.1 Essa manutenção ocorrerá quando detectado que o defeito no sistema de alarme é grave ao ponto de não permitir que ele funcione. Os outros tipos de defeito enquadram-se na hipótese padrão de manutenção.

5.2.6.3.2 O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE.

5.3 Os serviços serão prestados no CONTRATANTE, sendo as informações para a prestação dos serviços em cada localidade do item 1.1 da cláusula primeira (endereço,



responsável, horários, telefone de contato etc.) fornecidas pelo fiscal do contrato em momento oportuno à CONTRATADA.

5.4 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.4.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.5 Serão avaliados resultados, a partir do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, previsto no Anexo I do Termo de Referência.

5.5.1 As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas no IMR, quando nele previstas, para fins de avaliação da qualidade dos serviços e eventual adequação do pagamento devido à CONTRATADA.

5.5.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.5.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.5.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elencados no subitem 3.1 do IMR (Anexo I do Termo de Referência).

5.6 Haverá recebimento dos serviços, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:

5.6.1 Instalação dos equipamentos:

a) provisoriamente, na data informada pela CONTRATADA de que concluiu a instalação dos equipamentos no local de prestação de serviços (vide item 4.3.4.1 do termo de referência), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após confirmação do fiscal setorial (Secretário-geral da Promotoria);

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a confirmação da instalação e operacionalidade dos equipamentos fornecida pela Assessoria de Segurança Institucional, setor técnico que auxilia a gestão e fiscalização contratual (vide item 4.3.4.1 do termo de referência).

5.6.2 Serviço mensal de monitoramento de alarme:

a) provisoriamente com a entrega do relatório mensal de eventos/ocorrências, conforme item 7.6.6, de cada local ou, se houver mais de um, com a entrega do último;



b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo aos seguintes procedimentos:

b.1) analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b.2) efetuar a medição do valor mensal devido, com base nas documentações, nas informações dos fiscais (técnico e setoriais) e no IMR, dando ciência à CONTRATADA e concedendo prazo para eventual contestação de glosas e descontos;

b.3) comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato.

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A subcontratação é autorizada somente para os itens abaixo:

- a) Atendimento em decorrência de disparo de alarme (subitem 7.6.1 do termo de referência);
- b) Realização de manutenções (preventiva e/ou corretiva) do sistema (subitem 7.6.10 do termo de referência).

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.1 A CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias, contados da ordem de instalação, para fazer a solicitação de subcontratação e apresentar a comprovação de habilitação da subcontratada, quanto às subcontratações permitidas.

6.3.1.1 O prazo poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Não será exigida garantia contratual adicional, apenas incidindo sobre o objeto a garantia legal estabelecida na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), sendo 30 (trinta) dias para serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços duráveis.



7.1.1 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido no CDC, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e /ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo dos serviços.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: *notas-uvp@mprs.mp.br*, aos cuidados de Ben Hur K. Faller, lotado na Unidade de Vigilância Patrimonial, n.º 106, 19º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.8264.

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.

8.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.6 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.7 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



8.10 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado, datado de xx/xx/xxxx.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento n.º 104/2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;
- c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;
- f) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;



g) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;



g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

j) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, letra “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

o) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

p) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

q) dispor de atendimento por pessoa ou equipe de pronta-resposta no local monitorado em decorrência de disparo do alarme por intrusão, obedecendo ao prazo e aos procedimentos definidos no subitem 5.2.5 da cláusula quinta deste ajuste;



r) designar supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;

s) possuir central de monitoramento com nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak/ bateria) com autonomia mínima de seis horas;

t) prover centrais de alarme que possuam bateria com autonomia mínima de seis horas e sistema que acuse quando ocorrer a falta de energia elétrica e bateria com carga baixa, de forma a se realizar o atendimento pessoal para manutenção com brevidade;

u) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas os eventuais materiais didáticos e outros custos oriundos do treinamento;

v) gravar de forma ininterrupta o funcionamento do sistema de alarme de cada local, registrando os dados de eventos/ocorrências e os identificando com data e hora, gerando relatórios mensais (por local) que deverão ser entregues ao Gestor ou Fiscal do Contrato sempre na primeira semana do mês seguinte ao do relatório;

w) manter o relatório mensal disponível ao CONTRATANTE pelo período mínimo de seis (6) meses; tal relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes ocorrências: horário de acionamento do sistema (arme), horário de desligamento do sistema (desarme), disparos, falhas de comunicação, falhas de energia e teste periódico (afere a comunicação entre a central e a base de operações da CONTRATADA);

x) disponibilizar senha de coação e disponibilizar no mínimo 5 (cinco) controles remotos por localidade ou promotoria para as funções liga/desliga do alarme;



y) instalar botão antipânico;

z) comprovar as manutenções, mediante relatório detalhado que deve ser enviado a Unidade de Vigilância Patrimonial/UVP no mês seguinte ao da ocorrência da manutenção. Este prazo poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, mediante combinação com a CONTRATADA;

a.1) utilizar equipamentos homologados pela Anatel;

b.1) enviar ao CONTRATANTE para aprovação os nomes e dados dos agentes de vistoria selecionados para trabalhar nos locais, apresentando todos os dados e documentos exigidos a critério da Unidade de Vigilância Patrimonial (RG, CPF, alvarás, folhas corridas etc.), que serão submetidos a consulta a ser feita pela Assessoria de Segurança Institucional do CONTRATANTE;

c.1) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços;

d.1) receber chave(s) de acesso ao(s) prédio(s), quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-la(s);

e.1) reparar em até 15 (quinze) dias da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, eventuais danos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA ou subcontratada;

f.1) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e em até 10 (dez) dias do pedido, comprovação de destinação ambiental adequada de eventual lixo eletrônico (p. ex., pilhas e similares inservíveis);



g.1) participar de reuniões periódicas ou extraordinárias, sempre que o CONTRATANTE entender necessário e assim definir, as quais ocorrerão preferencialmente na Sede do CONTRATANTE em Porto Alegre e eventualmente no local (Promotoria/prédio etc.) objeto do monitoramento;

h.1) fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Unidade de Vigilância Patrimonial ou pela Assessoria de Segurança Institucional, a relação completa dos responsáveis técnicos, supervisores e agentes técnicos de vistoria, sejam da CONTRATADA ou da subcontratada, para cada localidade de atendimento. A relação deverá conter nomes, RG's e respectivos números de telefones (celulares e fixos);

i.1) manter sempre em dia sua regularidade perante o Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG, que será comprovada através do respectivo Alvará de Funcionamento válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual da localidade, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 A CONTRATADA estará sujeita, ainda, a **sanções específicas**, quando cabível, dependendo da caracterização das hipóteses expressamente previstas nas cláusulas seguintes, especialmente nos casos de reincidência, gravidade da conduta, risco à segurança patrimonial, ausência de atendimento, omissão injustificada ou descumprimento qualificado das obrigações contratuais;

14.8.1 Sanção por descumprimento do prazo de 20 (vinte) minutos para atendimento de disparo do alarme por intrusão:

a) atendimento em prazo superior a 20 (vinte) minutos e em até 30 (trinta) minutos: multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;



b) atendimento em prazo superior a 30 (trinta) minutos: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

c) ausência de comparecimento ao local da ocorrência: multa de 6% (seis por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade.

14.8.1.1 Considera-se atendida a obrigação somente com a efetiva chegada da equipe ao local da ocorrência, comprovada pelos registros operacionais da CONTRATADA e demais meios de verificação admitidos pela fiscalização.

14.8.1.2 O atraso que resulte em efetivo comprometimento da segurança patrimonial, a ausência de atendimento à ocorrência ou a reincidência reiterada poderão caracterizar falta grave e ensejar, além das multas previstas nesta cláusula, a aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no contrato e nos artigos 155 a 163 da Lei no 14.133/2021.

14.8.2 Sanção por Descumprimento do Prazo de Atendimento de Acionamento do Botão Antipânico:

14.8.2.1 A ocorrência de atendimento em prazo superior a 5 (cinco) minutos em acionamentos de botão antipático será registrada na apuração do Instrumento de Medição de Resultados.

14.8.2.2 Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e em razão da criticidade da ocorrência, o descumprimento será tratado como infração específica quando:

a) houver reincidência: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;



b) o atraso superar 10 (dez) minutos: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

c) não houver contato feito pela CONTRATADA com o CONTRATANTE nem comparecimento de equipe de atendimento: multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

d) o evento resultar em exposição de usuários, servidores, membros ou patrimônio a situação de risco: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade.

14.8.2.3 Sem prejuízo das multas previstas no item 14.8.2.2, a falta de contato feito pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, o não comparecimento da equipe de atendimento ao local da ocorrência, o comparecimento após o encerramento da situação que motivou o acionamento ou o atendimento prestado em tempo manifestamente incompatível com a natureza emergencial do botão antipânico poderá caracterizar falta grave, sujeitando a CONTRATADA às demais sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14.8.3 Sanção por Descumprimento dos Prazos de Manutenções Corretiva Padrão e Urgente:

14.8.3.1 O descumprimento dos prazos de manutenções corretivas (padrão ou urgente) será registrado na apuração do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

14.8.3.2 Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e em razão da criticidade das ocorrências, o descumprimento será tratado como infração específica quando:



a) houver reincidência: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

b) a manutenção corretiva não for concluída após notificação formal da fiscalização: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

c) o atraso resultar em indisponibilidade total do sistema de alarme da unidade: multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

d) ficar caracterizado comprometimento relevante da segurança patrimonial: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

e) houver omissão injustificada da CONTRATADA na adoção das providências necessárias à correção da falha: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato da respectiva localidade;

14.8.3.3 Persistindo o atraso ou a não regularização da falha após notificação do CONTRATANTE, salvo justificativa, poderá incidir multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato da unidade afetada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

14.8.3.4 A indisponibilidade do sistema de alarme, a demora injustificada na regularização da falha ou a reincidência reiterada poderão caracterizar falta grave e ensejar, além das multas previstas nesta cláusula, a aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no contrato e nos artigos. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.4 Regras aplicáveis a todas as sanções específicas:



14.8.4.1 Considera-se reincidência a repetição da mesma infração em uma mesma unidade atendida no período de 30 (trinta) dias corridos, contado da ocorrência anterior, caracterizada a partir da segunda ocorrência.

14.8.4.2 Em caso de reincidência de sanção específica, as multas previstas no item 14.8 serão aplicadas em dobro, observado o limite máximo de multa previsto no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial do contrato.

14.8.4.3 A aplicação das penalidades previstas no item 14.8 observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.8.4.4 As multas previstas no item 14.8 incidirão somente sobre o valor mensal da fatura da unidade onde ocorreu o descumprimento, não produzindo efeitos sobre as faturas das demais unidades abrangidas pelo contrato.

14.8.4.5 As multas desta cláusula possuem natureza punitiva e não compensatória, não afastando o dever de indenizar. Se houver dano ao patrimônio do CONTRATANTE sob proteção do sistema contratado e for demonstrado, mediante regular processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, que o prejuízo decorreu ou foi agravado pelo descumprimento dos prazos citados no item 14.8, a CONTRATADA responderá pelo respectivo ressarcimento, na extensão do dano comprovadamente atribuível a sua conduta, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

14.8.4.6 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).



14.9 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.1.2 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.1.3 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD n.º 04 /2023.



15.1.3.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

15.1.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.



16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar



infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.



19.3 Além das atribuições constantes do Provimento n.º 05/2023-PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão xx.xx, Recurso xxxx, Projeto xxxxx, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02404.000.080/2026** — Procedimento de Gestão Administrativa
